



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

**LEI Nº 819, de 23 de Dezembro de 2013.**

**EMENTA: INSTITUI O GRUPAMENTO AMBIENTAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica criado o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis.

**Parágrafo Único.** O Grupamento Ambiental será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes da Guarda Civil Municipal, que serão especialmente capacitados e treinados para o exercício das funções, e vinculados, técnica e operacionalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Compete ao Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis:

I- interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II – proteger o patrimônio ambiental do Município de Quatis, em áreas urbanas, rurais e nas Unidades de Conservação;

III - atuar de forma preventiva e repressiva no combate às infrações ambientais, apoiando as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no exercício de seu poder de polícia ambiental;

IV – advertir ou notificar por irregularidades ambientais e lavrar autos de apreensão de animais e produtos de infração ambiental, para encaminhamento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

V – desenvolver, em caráter permanente, atividades de educação ambiental e de fiscalização preventiva nos espaços territoriais municipais, especialmente os protegidos, nos termos da legislação ambiental vigente, dando-se prioridade às Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Permanente – APPs, bem como em seu entorno imediato;

VI – lavrar Relatório de Vistoria de infrações ambientais previstas na legislação e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para eventual aplicação de penalidades aos infratores;

VII – colaborar com os demais órgãos públicos municipais em atividades integradas de proteção ao meio ambiente, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII – promover e participar de ações públicas voltadas à orientação da comunidade, bem como de campanhas educativas em matéria ambiental;



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

IX - colaborar com a Defesa Civil do Município em ações relativas a proteção do meio ambiente;

X - planejar e gerenciar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bancos de dados relativos as matérias tratadas neste Lei;

XI - desempenhar outras atribuições supervenientes ou omissas nesta Lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - disponibilizar equipamentos indispensáveis para apoio operacional às atividades do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis previstas nesta Lei e demais normas pertinentes;

II - providenciar treinamento e qualificação permanente aos componentes do Grupamento Ambiental;

III - expedir relatórios das vistorias realizadas, bem como das providencias adotadas referentes às atividades de fiscalização desenvolvidas;

IV - desempenhar outras atividades afins.

20



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º.** O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis ficará sediado na sede da Guarda Civil Municipal e poderá dispor de posto avançado nas áreas que mais necessitam de proteção ambiental, na forma que vier a ser regulamentada.

**Art. 5º.** Os integrantes do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis permanecerão subordinados ao Comandante da Guarda e a legislação específica da Guarda Civil Municipal de Quatis.

**§ 1º** – A coordenação técnica administrativa que comporão o Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Quatis, ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá autorizar uso de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de dezembro de 2013.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**